

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1996/83 – Reautuado em 26.6.1986

INTERESSADA : MARIA SHIRLEY SOUZA BARBOSA

ASSUNTO : Indicação da interessada para ministrar; como Professor I, a disciplina Fundamentos de Enfermagem I e II na Faculdade de Medicina de Marília.

RELATOR : Consº Jorge Nagle

PARECER CEE Nº : 186/87 CTG "D" Aprovado em 28/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

1-HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, indica Maria Shirley Souza Barbosa para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Fundamentos de Enfermagem I e II, do Departamento de Enfermagem, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

A interessada lecionará a disciplina acima referida, juntamente com os docentes Maria Aparecida Fernandes (Parecer CEE nº 1445/85) e Mariko Tanaka (Parecer CEE nº 972/83).

2 FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é Enfermeira diplomada pela Faculdade de Enfermagem do Sagrado Coração de Bauru(1981).

Por essa razão, possui Parecer CEE nº 42/84 contrário a contratação por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80.

Acrescenta agora, nova documentação, ou seja, certificado do Curso de Licenciatura em Enfermagem, expedido pelo Faculdade do Sagrado Coração de Jesus, Faculdade de Enfermagem de Bauru (1985) e declaração do Centro "São Camilo" de Desenvolvimento em Administração da Saúde comprovando a matrícula no Curso de Especialização em Administração Hospitalar.

Do acordo com a grade horária apresentada, a interessada leciona 25 aulas do disciplina Fundamentos de Enfermagem, na Faculdade que ora o propõe.

3- CONCLUSÃO:

Nega-se a indicação de Maria Shirley Souza Barbosa para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Fundamentos de Enfermagem I e II, do Departamento de Enfermagem, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília. Convalidam-se os atos docentes praticados até o final do ano letivo de 1986.

São Paulo, 09 de dezembro de 1986.

a) Cons. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srouf, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Jorge Nagle.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.01.87

a) Consº Moacyr Expecto M. Vaz Guimarães

Presidente